

Lei nº 102, de 9 de dezembro de 1961

"Regulando o fechamento, capinação e limpeza de terrenos localizados na zona urbana do município."

Antonio Garrido, Prefeito Municipal de Cajamar,
faz saber, que a Câmara Municipal de Cajamar, decretou e em promulga, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Se o interessado intimado para executar o fechamento, limpeza ou capinação de seu terreno, não cumprir a intimação no prazo de trinta dias, poderá a Prefeitura quando julgar conveniente, fazer executar o serviço pelas suas turmas, em primeira mão mediante concorrência, cobrando, sem prejuízo, das multas que tiverem sido aplicadas a importância dispendida acrescida de 20% (vinte por cento) a título de administração.

§ único - Os terrenos de que trata este artigo são os localizados na zona urbana.

Artigo 2º - Quando ocorrerem ponderáveis razões de ordem pública, poderá a Prefeitura compelir os proprietários a providenciarem para esgotar ou aterrar os terrenos pantanosos ou alagadiços, valendo-se neste caso das mesmas disposições contidas no artigo anterior.

Artigo 3º - Quando os serviços forem executados por intermédio da Municipalidade o seu valor será contabilizado inserindo-se o nome do proprietário do imóvel no rol dos devedores do município.

§ único - Decorados 60 (sessenta) dias da (trata) data da inscrição e não sendo recolhida a importância devedora será esta cobrada judicialmente, acrescida de multa de 10% (dez por cento).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 9 de dezembro de 1961.

Antonio Garrido
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos 9 de dezembro de 1961.

Secretário Municipal -